

**ESTATUTO SOCIAL
DO
CENTRO DE APOIO
AOS PEQUENOS
EMPREENHIMENTOS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos, doravante designado pela sigla CEAPE, é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, direcionada ao desenvolvimento socioeconômico de pequenos empreendimentos informais e microempresas, na forma da lei, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 2º O CEAPE tem sede e foro na cidade de Aracaju, situado à Avenida Edézio Vieira de Melo, 550, Suissa, 49050-240, no Estado de Sergipe, podendo atuar, abrir escritórios, agências ou representações em qualquer localidade do território nacional, mediante aprovação do Conselho Diretor.

Art. 3º O período de duração do CEAPE é por tempo indeterminado.

Art. 4º O CEAPE tem por objetivos:

- a) Promoção do desenvolvimento socioeconômico de pequenos empreendimentos, possibilitando o seu acesso ao microcrédito produtivo, como instrumento de combate à pobreza;
- b) Promoção do combate à pobreza, com incentivo à criação de novos empregos, mediante o fortalecimento dos pequenos empreendimentos;
- c) Promoção do exercício da cidadania dos pequenos empreendedores, mediante atuação da sua atividade no mercado local.

§ 1º Na consecução de seus objetivos, o CEAPE procurará integrar seus esforços com os da iniciativa privada e dos poderes públicos, ficando plenamente capacitado para celebrar todos os atos, convênios, termos de parceria, empréstimos, contratos e outras negociações com organismos e entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, públicas e privadas, necessárias ou convenientes para o cumprimento de suas finalidades.

§ 2º O CEAPE não participará de qualquer atividade de natureza político-partidária, religiosa ou racial, nem fará, no desenvolvimento de suas atividades, qualquer distinção quanto a raça, cor, sexo, credo político ou religioso, pautando-se pela rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética.

§ 3º O CEAPE aplicará, integralmente no país, os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas jurídicas e físicas que, preenchendo os requisitos legais para tanto, sejam acolhidas nos termos deste Estatuto.

§ 1º Os associados se dividem nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinaram a Ata de Constituição do CEAPE;
- b) Contribuintes: os que aportarem apoio institucional, financeiro, material ou profissional;
- c) Beneméritos: os que, a juízo da Assembleia Geral, prestarem relevantes serviços ao CEAPE.

§ 2º No caso de associado que seja pessoa jurídica, esta deverá credenciar uma pessoa física para efeito da representação junto ao CEAPE.

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 6º A admissão de qualquer pessoa como associado e sua exclusão do quadro social far-se-á por deliberação do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo que a deliberação somente poderá ser modificada por decisão da maioria dos presentes.

§ 1º A admissão de associado na categoria de fundador se caracteriza pela simples assinatura na Ata Originária de Constituição do CEAPE.

§ 2º A admissão de associado na categoria de contribuinte ou de benemérito poderá ocorrer por manifestação do próprio pretendente ou por indicação de qualquer outro associado, devendo, neste caso, existir a anuência do indicado, desde que preenchidos os requisitos mencionados no art. 5º, letras “b” ou “c”, deste Estatuto e, a juízo do Conselho Diretor, devam ser admitidos na associação na respectiva categoria.

Art. 7º A demissão do associado dar-se-á tão somente pelo seu pedido, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor e independe de anuência de qualquer órgão.

Art. 8º A exclusão do associado somente pode ocorrer por justa causa, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.



§ 1º Caracteriza-se justa causa, para efeitos deste Estatuto, as seguintes condutas:

I – Descumprimento dos termos deste Estatuto;

II – Prática de ato prejudicial aos interesses do CEAPE;

III – Prática de crime e/ou ato ilícito doloso de qualquer natureza;

IV – Utilização e/ou exposição indevida do nome CEAPE;

V – Utilização do nome CEAPE para benefícios pessoais;

VI – Desrespeito aos membros ou às decisões dos órgãos do CEAPE;

VII – Qualquer outro fato considerado grave ou prejudicial ao CEAPE;

VIII – Não comparecimento, de forma injustificada, a todas as reuniões da Assembleia Geral de um exercício.

§ 2º Da decisão do Conselho Diretor, que decretar a exclusão de associado, caberá, sempre, recursos à Assembleia Geral.

Art. 9º Os associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo CEAPE ou que a ele forem imputadas.

Art. 10º São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais para discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

b) Fazer proposições, votar e ser votado, desde que tenham sido admitidos no quadro social, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

c) Recorrer à Assembleia Geral contra atos contrários a este Estatuto;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CEAPE, quando tal requerimento for subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 11º São deveres dos associados:



- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CEAPE, as resoluções tomadas em Assembleia Geral, as demais normas e regulamentos vigentes e zelar pela execução dos seus programas e planos de ação socioeconômico;
- b) Oferecer apoio institucional, profissional ou material, de acordo com as possibilidades de cada associado;
- c) Participar das Assembleias Gerais.

Art.12º Todos os associados têm direitos iguais, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, não podendo nenhum associado ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Parágrafo Único – Os associados que integrem o quadro de pessoal do CEAPE não podem exercer funções nos Conselhos Diretor e Fiscal da administração.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

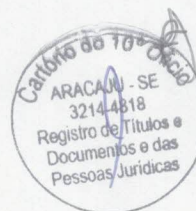
Art.13º São órgãos de administração, controle e fiscalização do CEAPE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

§ 1º O CEAPE poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não atuam na gestão executiva, que é de competência da Direção Executiva.

Art.14º A organização adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R. L.", located to the right of the stamp.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal responderão pessoalmente por prejuízos causados ao CEAPE ou ao seu patrimônio, em decorrência de atos praticados com dolo.

§ 2º Havendo indícios de transgressão dolosa em detrimento da Entidade, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim designará, por deliberação da maioria absoluta dos membros, Comissão de Sindicância composta de 03 (três) Conselheiros para a apuração das irregularidades.

§ 3º Em sendo apurada a existência de ato lesivo doloso praticado por quaisquer membros da Diretoria e/ou integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, a Comissão de Sindicância fará relatório circunstanciado dos fatos e o enviará à Assembleia Geral que deliberará sobre a necessidade e conveniência de iniciar processo judicial para promoção das responsabilidades.

§ 4º Quaisquer imputações formuladas pela Comissão de Sindicância somente poderão produzir efeitos após o trânsito em julgado da sentença judicial que reconhecer a prática do ato doloso e sua respectiva autoria, ressalvada a possibilidade de a Assembleia Geral, por deliberação da maioria absoluta dos membros, proceder ao afastamento cautelar do Conselheiro ou Diretor investigado.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do CEAPE, é composta pelos associados no uso e gozo de seus direitos sociais e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Até dia 30 (trinta) de março, para tomada e aprovação, se for o caso, das contas do Conselho Diretor;
- b) Até o dia 15 (quinze) de dezembro, para aprovação do plano de trabalho e respectiva proposta orçamentária para o ano subsequente; e
- c) A cada 02 (dois) anos, até o dia 30 (trinta) de março, para eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

II – Extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou pela maioria dos membros dos Conselhos Diretor ou Fiscal ou, ainda, por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.



§ 1º A Assembleia Geral será convocada por um ou vários dos seguintes meios de comunicação: publicação de Edital em jornal ou periódico, carta protocolada, aplicativos de mensagem, e-mail e afixação de Edital na Secretaria do CEAPE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neles constar a pauta dos assuntos objeto de deliberação, local, dia e hora. Em casos excepcionais, de extrema urgência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, realizar-se-á com a presença, no ato de abertura, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com um número mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados e finalmente, não satisfeito tal quórum, uma terceira convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois da segunda convocação.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seus substitutos e, nas ausências dos membros do Conselho Diretor, pelo associado que, por maioria dos votos, for escolhido para tanto pelos demais presentes.

§ 4º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para cada mandato;
- b) Tomar as contas do Conselho Diretor, examinar e decidir sobre sua aprovação, bem como os balanços anuais da entidade e o Plano de Trabalho e Orçamento anual;
- c) Deliberar sobre os demais temas que constarem da pauta.

Art. 17º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre alterações e reforma do Estatuto Social, bem como sobre a dissolução, cisão, fusão ou incorporação da Entidade, por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- b) Destituir, por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando ficar



comprovado que estes não estejam desempenhando satisfatoriamente suas funções, assegurado o direito de defesa;

c) Decidir, por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, acerca da manutenção de decisão de exclusão de associado por parte do Conselho Diretor, quando de interposição de recurso;

d) Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

e) Examinar, quando achar conveniente, livros fiscais e demais documentos da Instituição;

f) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e sobre quaisquer temas que considerar relevantes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º O Conselho Diretor será composto por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações Institucionais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, com término no dia 31 de março, podendo ser reeleito, integral ou parcialmente.

Art. 19º O Conselho Diretor, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente por convocação do Presidente, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades do CEAPE, sendo válidas as decisões tomadas com o voto favorável da maioria dos presentes.

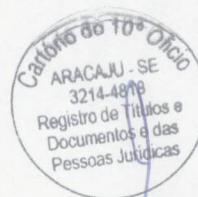
Art. 20º Compete ao Conselho Diretor:

a) Supervisionar a gestão do CEAPE no que diz respeito aos atos administrativos e produtivos, as ações relativas ao planejamento, controle e avaliação de suas atividades;

b) Aprovar convênios, contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

c) Realizar todos os atos necessários ao adequado cumprimento dos objetivos do CEAPE, dentro das políticas, mandatos e diretrizes indicadas pela Assembleia Geral;

d) Analisar toda proposta que lhe seja submetida à apreciação e que considere de interesse para o cumprimento dos objetivos do CEAPE;



19/03/2019

- e) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades realizadas no ano anterior, demonstrações financeiras do exercício encerrado e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- f) Submeter, anualmente, projeto de orçamento para o exercício seguinte à Assembleia Geral;
- g) Controlar a inversão dos recursos do CEAPE;
- h) Aprovar a composição do quadro de pessoal da Diretoria Executiva do CEAPE;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, provendo os casos omissos;
- j) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados, bem como acolher os seus pedidos de demissão;
- k) Homologar a indicação do Diretor Executivo do CEAPE.

Parágrafo Único – As atividades dos membros deste Conselho são inteiramente gratuitas, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer título ou forma.

Art. 21º São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- a) Presidir o Conselho Diretor e dirigir seus trabalhos;
- b) Presidir as Assembleias Gerais;
- c) Representar o CEAPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras Entidades, bem como repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e empresas públicas;
- d) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Entidade, inclusive abrindo e fechando contas bancárias, emitindo e endossando cheques, letras e quaisquer outros títulos, podendo delegar estas funções através de documento jurídico perfeito;
- e) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, convênios, empréstimos, contratos, termos de parceria e acordos com Entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Organização;



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located to the right of the stamp.

f) Constituir procuradores para representar a Entidade, em juízo ou fora dele, através de procurações que conterão sempre o objetivo de sua outorga, assim como o prazo de sua vigência. Quando utilizada em processo judicial ou extrajudicial, a procuração terá vigência até o término do feito respectivo ou até sua revogação;

g) Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, quando o Estatuto exigir e quando considerar necessário;

h) Criar comissões e comitês necessários ao melhor funcionamento da Entidade e cumprimento de seus objetivos;

i) Indicar o Diretor Executivo.

Art. 22º São atribuições do Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, bem como, sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 23º São atribuições do Diretor Financeiro:

a) Acompanhar a arrecadação e orientar na aplicação dos recursos financeiros do CEAPE, em conformidade com as determinações do Conselho Diretor;

b) Assinar, junto com o Presidente, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Entidade, inclusive abrindo e fechando contas bancárias, emitindo e endossando cheques, letras e quaisquer outros títulos, podendo delegar estas funções através de documento jurídico perfeito;

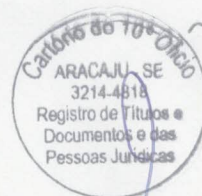
c) Assinar, junto com o Presidente, convênios, empréstimos, contratos, termos de parceria e acordos com Entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Organização;

d) Orientar e fiscalizar a contabilidade;

e) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Art. 24º São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:

a) Divulgar as ações e sensibilizar a comunidade, visando conquistar adesões para as políticas do CEAPE;



b) Realizar o gerenciamento dos riscos corporativos, dos controles internos, conformidade, integridade da governança corporativa, código de conduta e ética.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os associados, pela Assembleia Geral.

§ 1º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes do Conselho Diretor e seus cônjuges e parentes, até o 3º (terceiro) grau.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos e coincide com o mandato do Conselho Diretor, podendo ser reeleitos total ou parcialmente, permitindo a reeleição integral ou parcial.

§ 3º As atividades dos membros deste Conselho são inteiramente gratuitas, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer título ou forma.

§ 4º Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente, na oportunidade de sua primeira reunião.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre o relatório anual do Conselho Diretor, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- b) Denunciar ao Conselho Diretor e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Entidade, à Assembleia Geral, os erros ou crimes constatados e sugerir as providências que entender pertinentes;
- c) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, em caso de retardo do Conselho Diretor, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver motivos relevantes;
- d) Examinar as demonstrações financeiras do exercício e oferecer seu parecer à Assembleia que sobre elas for deliberar;
- e) Examinar contas, livros contábeis, documentos fiscais e registros da Entidade, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho Diretor;
- f) Verificar, quando julgar necessário, o estado do caixa e os valores em depósito;



B.

g) Dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Organização, sempre que consultado pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Diretor;

h) Reunir-se trimestralmente para análise dos Balancetes periódicos.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º O CEAPE será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por diretor e profissionais remunerados, contratados e/ou cedidos através de termos específicos.

Art. 28º A Diretoria Executiva, como órgão fim, contará com uma estrutura técnica-administrativa-financeira-jurídica para desenvolver as atividades necessárias e convenientes ao cumprimento dos objetivos do CEAPE, previamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 29º São funções da Diretoria Executiva:

a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos do CEAPE, de acordo com o Estatuto Social, e as diretrizes emanadas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

b) Cumprir e fazer cumprir as decisões que lhe são passadas pelos órgãos superiores;

c) Apresentar aos órgãos de administração do CEAPE as informações necessárias para o permanente conhecimento dos seus trabalhos;

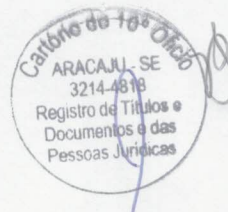
d) Apresentar os relatórios devidos e/ou pedidos pelos Conselheiros;

e) Responder pela clareza e atualização dos livros de contabilidade;

f) Recolher todos os recursos relativos à manutenção do CEAPE e cobrar valores a ele devidos, bem como pagar as suas contas.

Art. 30º São atribuições do Diretor Executivo:

a) Auxiliar o Presidente do Conselho Diretor em todas as suas atribuições;



[Handwritten signature]
20/11

- b) Encarregar-se diretamente da administração do CEAPE;
- c) Coordenar e dirigir as atividades da Diretoria Executiva;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem assinaladas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;
- e) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do CEAPE;
- f) Movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Gerente Financeiro, assinando cheques, assim como todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações do CEAPE, inclusive abrindo e fechando contas bancárias, emitindo cheques, letras e quaisquer outros títulos, dar recibos e quitações;
- g) Contribuir para a divulgação das atividades do CEAPE;
- h) Zelar para que a contabilidade seja feita na forma da lei e dentro dos princípios da administração;
- i) Apresentar, mensalmente, ao Conselho Diretor, balancete do movimento da receita e da despesa do mês anterior;
- j) Apresentar, ao Conselho Diretor, Balanço Geral e Relatório de Atividades, ao término de cada ano civil, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano subsequente;
- k) Apresentar, ao Conselho Diretor, até o dia 30 (trinta) de novembro, a proposta de trabalho do ano seguinte e respectiva previsão orçamentária;
- l) Contratar e movimentar, com a autorização do Presidente do Conselho Diretor, pessoal necessário ao bom desempenho do CEAPE, podendo, para tal, assinar a documentação necessária;
- m) Sugerir ao Presidente as políticas específicas de atuação do CEAPE.

CAPÍTULO VIII

DOS CLIENTES

Art. 31º Caracteriza-se como cliente do CEAPE a pessoa física proprietária de uma pequena unidade econômica informal ou microempresa que, atendendo aos critérios estabelecidos no (s) Programa (s), Projeto (s) e/ou Atividades do CEAPE, utiliza-se dos serviços por ele oferecidos.

Art. 32º São direitos dos clientes:



- a) Solicitar crédito;
- b) Participar das atividades desenvolvidas pelo CEAPE;
- c) Sugerir políticas de atuação do CEAPE.

Art. 33º É dever dos clientes cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas para com o CEAPE.

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSO

Art. 34º O CEAPE se manterá por contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e por remunerações provenientes das prestações de seus serviços.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 35º O patrimônio do CEAPE compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra ou legado; contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza; títulos, valores, direitos ou doações outorgados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas e por remunerações provenientes da prestação de serviço.

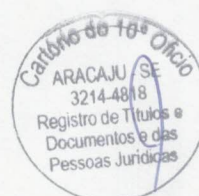
Art. 36º Em caso de dissolução do CEAPE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 37º Na hipótese do CEAPE vir a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 38º O exercício social coincidirá com o ano civil.



Parágrafo Único – No encerramento do exercício fiscal, a Organização publicará relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 39º Encerrado o exercício financeiro, o Conselho Diretor receberá da Diretoria Executiva a prestação de contas elaborada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, para submetê-la à Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º A prestação de contas de que trata o presente artigo deverá ser submetida ao Conselho Fiscal com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da realização da citada Assembleia, para que esse Órgão ofereça o seu parecer. Ela também deverá ser posta à disposição de todos os associados pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização dessa Assembleia.

§ 2º A prestação de todos os recursos e bens recebidos, de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 3º Será realizada Auditoria por Auditores Independentes Externos no caso de aplicação de recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto na Lei 9.790/99.

§ 4º A prestação de contas do Conselho Diretor será instruída com os seguintes documentos:

- I) Relatório anual de execução das atividades;
- II) Demonstração de resultados do exercício;
- III) Balanço patrimonial;
- IV) Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII) Parecer e relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigidos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the stamp.

Art. 40º O CEAPE aplicará inteiramente seus recursos no país, não terá finalidade econômica, não distribuirá excedentes operacionais sob qualquer título ou forma a seus Conselheiros, associados, mantenedores, empregados e terceiros, nem concederá benefícios ou vantagens aos integrantes de seus diversos Conselhos.

Parágrafo Único – As proibições relativas às vantagens e benefícios de que trata o caput deste artigo, estendem-se aos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até 3º (terceiro) grau, bem como pessoas jurídicas em que os referidos dirigentes detenham mais de 10% (dez por cento) de participação.

Art. 41º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42º O CEAPE só poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados, a qual também nomeará o liquidante e fixará sua remuneração.

Art. 43º Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

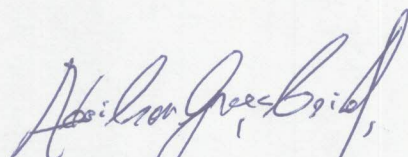
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

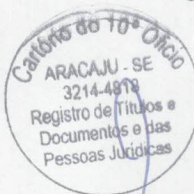
Art. 44º O primeiro mandato dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terá vigência a partir de 01 de abril de 2025.

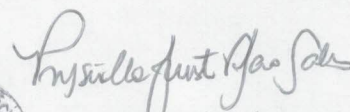
Art. 45º O mandato dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal do biênio 2023/2025 terá vigência até o dia 31 de março de 2025, na forma do Estatuto anterior.

Art. 46º Com as alterações contidas neste Estatuto, ficam reenumerados os artigos em relação ao Estatuto anterior.

Art. 47º Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, revogando as disposições em contrário.


Adeilson Graça Leite
Presidente do Conselho
CEAPE




Priscilla Justino de Sá
CEAPE 4880 -

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

10º Ofício da Comarca de
Aracaju

11/08/2023 13:21

<https://www.tjse.jus.br/x/9YEBPZ>



202329505005018

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	TÍTULOS E DOCUMENTOS E	Averbado ao lado do Registro Original
	PESSOAS JURÍDICAS	Livro das Pessoas Jurídicas <u>229</u>
	Rua Capela, nº 56 - Centro	Sob Nº <u>15662</u>
	Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Aracaju <u>11/08/2023</u>
		<u>Deborah</u> Oficial

Deborah Carneiro da Paixão Sant:
Escrevente



CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º O primeiro mandato dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terá vigência a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 45º O mandato dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal do biênio 2023-2025, terá vigência até o dia 31 de março de 2025, na forma do Estatuto anterior.

Art. 46º Com as alterações contidas neste Estatuto, ficam renumerados os artigos em relação ao Estatuto anterior.

Art. 47º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogando as disposições em contrário.

Abelton Graça Leite
Presidente do Conselho
CEAPE

